

Boletim **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Ano 2021 | n° 2 | Set



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2

Boletim NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Afetação:

Tema 1157/STF (Paradigma: ARE 1.306.505) –

Reenquadramento de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da CRFB/88

Questão Submetida a julgamento: Reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e em período não abrangido pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão”.
(Data da publicação: 30/09/2021)

Tema 1164/STF (Paradigma: RE 1.316.010) –

Nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital

Questão Submetida a julgamento: Saber se a superveniente extinção de cargos oferecidos no certame ou o limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal são causas suficientes para afastar direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas previsto em edital de concurso.

Decisão: “O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão”.
(Data da publicação: 14/09/2021)

Tema 1167/STF (Paradigma: ARE 1.314.490) –

Pensão por morte e teto remuneratório do serviço público

Questão Submetida a julgamento: Definição do momento de incidência do teto remuneratório do serviço público no cálculo de pensão por morte esta-

belecido no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 41/2003.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão”.
(Data da publicação: 14/09/2021)

Tema 1105/STJ (Paradigmas: REsp. 1.883.715/SP, nº 1.883.722/SP, nº 1.884091/SP e nº 1.880.529/SP) –

Fixação de honorários advocatícios nas ações previdenciárias

Questão Submetida a julgamento: Definição acerca da incidência, ou não, da Súmula 111/STJ, ou mesmo quanto à necessidade de seu cancelamento, após a vigência do CPC/2015 (art. 85), no que tange à fixação de honorários advocatícios nas ações previdenciárias.

Decisão de suspensão: “Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ.” **(Data da publicação: 13/09/2021)**

Tema 1106/STJ (Paradigmas: REsp 1.925.861/SP e nº 1.918.287/MG) –

Execução Penal e Unificação de penas

Questão Submetida a julgamento: Definir se a imposição de penas de natureza distinta- restritiva de direitos e privativa de liberdade- a um mesmo apenado, verificada no curso da execução, deve ensejar a unificação e a reconversão da primeira em privativa de liberdade, ante a impossibilidade de cumprimento simultâneo.

Decisão: “A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator”.
(Data da publicação: 20/09/2021)

Tema IAC n. 01/TRF2 (Paradigmas: 0000191-46.2000.4.02.5111 e 5006447-86.2021.4.02.0000) –

Aplicação da técnica de complementação de julgamento de apelação prevista no art. 942 do NCPC

Questão Submetida a julgamento: Aplicação da técnica de complementação de julgamento de apelação, de que trata o art. 942 do novo CPC, em face, ou de não-unanimidade simples caracterizada pelo simples placar de dois votos vencedores contra um voto vencido (independentemente do conteúdo de cada voto), ou apenas de maioria qualificada caracterizada necessariamente pelo provimento da apelação e consequente reforma da sentença definitiva (a partir de empate entre a sentença associada ao voto vencido mantenedor, e os dois votos vencedores reformadores associados entre si).

Tese anterior: “A técnica de complementação de julgamento de apelação de que trata o art. 942 do novo CPC aplica-se tão somente às hipóteses de reforma de sentença de mérito, quando o resultado do julgamento não for unânime.” **(Data da publicação: 02/05/2018)**

Tese atual: “A técnica de complementação de julgamento de apelação de que trata o art. 942 do CPC aplica-se quando o resultado do julgamento não for unânime, independentemente de reforma da sentença. inclusive em mandado de segurança.” **(Data do julgamento: 02/09/2021)**

Tema 931/STJ (Paradigmas: REsp 1.785.861/SP e n. 1.785.383/SP)

– Adimplemento da pena de multa para os apenados hipossuficientes

Questão Submetida a julgamento: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 931/STJ, quanto à discussão da alegada necessidade de se distinguir a exigência do adimplemento da pena de multa para os apenados hipossuficientes, no que tange ao reconhecimento da extinção de sua punibilidade, tendo em vista o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n. 3.150/DF, na qual se estabeleceu que a redação do art. 51 do Código Penal não

excluiu a legitimação prioritária do Ministério Público para a cobrança da multa na Vara de Execução Penal.

Decisão de afetação de possível revisão de tese: “Afetação ao rito dos repetitivos, sem determinação de suspensão nacional dos processos”. **(Data da publicação: 21/09/2021)**

Mérito julgado:

Tema 962/STF: (Paradigmas: RE 1.063.187) –

IRPJ e CSLL sobre a taxa Selic recebida na repetição do indébito

Questão Submetida a julgamento: Constitucionalidade da incidência do Imposto de renda- Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito.

Tese: “É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário”. **(Data do julgamento: 27/09/2021)**

Tema 1033/STF: (Paradigmas: RE 666.094) –

Ressarcimento de serviços de saúde prestados por força de decisão judicial e regime de contratação da rede complementar de saúde pública

Questão Submetida a julgamento: Saber se a imposição de pagamento pelo Poder Público de preço arbitrado pela unidade hospitalar, para ressarcir serviços de saúde prestados por força de decisão judicial, viola o regime de contratação da rede complementar de saúde pública (art. 199, §§ 1º e 2º, da CF/1988).

Tese: “O ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde”. **(Data do julgamento: 30/09/2021)**

Tema 944/STF (Paradigma: ARE 954.858) –

Imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro e ato de império

Questão submetida a julgamento: Alcance da imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro em relação a ato de império ofensivo ao direito internacional da pessoa humana.

Tese: “Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos não gozam de imunidade de jurisdição.” (**Data da Publicação: 24/09/2021**)

Tema 1031/STJ (Paradigmas: REsp 1.831.371/SP, n. 1.831.377/PR e n. 1.830.508/RS) –

Reconhecimento da atividade de vigilante

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante, exercida após a edição da Lei 9.032/1995 e do Decreto 2.172/1997, com ou sem o uso de arma de fogo.

Tese: “É possível o reconhecimento da especialidade da atividade de Vigilante, mesmo após EC 103/2019, com ou sem o uso de arma de fogo, em data posterior à Lei 9.032/1995 e ao Decreto 2.172/1997, desde que haja a comprovação da efetiva nocividade da atividade, por qualquer meio de prova até 5.3.1997, momento em que se passa a exigir apresentação de laudo técnico ou elemento material equivalente, para comprovar a permanente, não ocasional nem intermitente, exposição à atividade nociva, que coloque em risco a integridade física do Segurado.” (**Data da publicação do acórdão de mérito em 02/03/2021 e dos embargos de declaração em 28/09/2021**)

Tema 268/TNU (Paradigma: PEDILEF 0535102-37.2018.4.05.8013/AL) –

Conversão de tempo de serviço e atividade de técnico agrícola

Questão Submetida a julgamento: É admitida a conversão do tempo de serviço trabalhado pelo segurado como Técnico Agrícola, por enquadramento de

categoria profissional e independentemente de prova efetiva de exposição a agentes nocivos, no período anterior a 28/04/1995?

Tese: “A ocupação de técnico agrícola não é equiparável à do “trabalhador na agropecuária”, prevista no item 2.2.1 do Decreto 53.831/64, para fins de enquadramento por mera presunção de categoria profissional.” **(Data da publicação: 08/09/2021)**

Tema 283/TNU (Paradigma: PEDILEF 5002117-85.2019.4.04.7202/SC) –

Revisão de ato administrativo e coisa julgada administrativa

Questão Submetida a julgamento: Saber se a coisa julgada administrativa é oponível na hipótese de revisão de ato administrativo versando sobre matéria previdenciária, considerando que os requisitos para concessão de benefício previdenciário são previstos em lei.

Tese: “A coisa julgada administrativa não exclui a apreciação da matéria controvertida pelo poder judiciário e não é oponível à revisão de ato administrativo para adequação aos requisitos previstos na lei previdenciária, enquanto não transcorrido o prazo decadencial.” **(Data da publicação: 31/08/2021)**

Trânsito em julgado:

Tema: 1103/STF (Paradigma: ARE 1.267.879) –

Vacinação de filhos e convicções filosóficas, morais, religiosas e existenciais

Questão submetida a julgamento: Possibilidade dos pais deixarem de vacinar os seus filhos, tendo como fundamento convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais.

Tese: “É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar”. **(Data de publicação: 17/12/2020)**

Tema: 1075/STF (Paradigma: RE 1.101.937) –

Ação civil pública e competência

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator.

Tese: “I- É inconstitucional a redação do art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997, sendo reprimada sua redação original. II- Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). III- Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional e fixada a competência nos termos do item II, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas”. **(Data de publicação: 14/06/2021)**

Tema 844/STF (Paradigma: RE 398.365) –

Creditamento de IPI e insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de creditamento de IPI pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.

Tese: “O princípio da não cumulatividade não assegura direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero”. **(Data de publicação: 22/09/2015)**

Tema 19/STF (Paradigma: RE 565.089) –

Reajuste anual dos vencimentos de servidores públicos

Questão submetida a julgamento: Indenização pelo não-encaminhamento de projeto de lei de reajuste anual dos vencimentos de servidores públicos.

Tese: “O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão”. **(Data de publicação: 28/04/2020)**

Tema 69/STF (Paradigma: RE 574.706) –

ICMS e base de cálculo do PIS e da COFINS

Questão submetida a julgamento: Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS

Tese: “O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS”. **(Datas de publicações do acórdão de mérito em 02/10/2017 e dos embargos de declaração acolhidos em parte, em 12/08/2021,** para modular os efeitos do julgado cuja produção haverá de se dar após 15.3.2017- data em que julgado o RE nº 574.706, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até a data da sessão em que proferido o julgamento).

Tema 961/STF (Paradigma: ARE 1.038.507) –

Bem de família e impenhorabilidade

Questão submetida a julgamento: Impenhorabilidade de propriedade familiar, localizada na zona rural, que não é o único bem imóvel dessa natureza pertencente à família.

Tese: “É impenhorável a pequena propriedade rural familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, desde que contínuos e com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização”. **(Data de publicação: 15/03/2021)**

Tema 1154/STF (Paradigma: RE 1.304.964) –

Competência da Justiça Federal e expedição de diplomas de instituições de ensino superior privadas.

Questão submetida a julgamento: Competência da Justiça Federal para processar e julgar causas que versem sobre a expedição de diplomas de instituições de ensino superior privadas.

Tese: “Compete à Justiça Federal processar e julgar feitos em que se discuta controvérsia relativa à expedição de diploma de conclusão de curso superior realizado em instituição privada de ensino que integre o Sistema Federal de Ensino, mesmo que a pretensão se limite ao pagamento de indenização”. **(Data de publicação: 20/08/2021)**

**Tema 1005/STJ (Paradigma: REsp 1.761.874/SC,
nº 1.766.553/SC e nº 1.751.667/RS) –**

Termo a quo da prescrição quinquenal e benefício previdenciário

Questão submetida a julgamento: Fixação do termo inicial da prescrição quinquenal, para recebimento de parcelas de benefício previdenciário reconhecidas judicialmente, em ação individual ajuizada para adequação da renda mensal aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003, cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública.

Tese: “ Na ação de conhecimento individual, proposta com o objetivo de adequar a renda mensal do benefício previdenciário aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 e cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública, a interrupção da prescrição quinquenal, para recebimento das parcelas vencidas, ocorre na data de ajuizamento da lide individual, salvo se requerida a sua suspensão, na forma do art. 104 da Lei 8.078/90.” **(Data de publicação: 01/07/2021)**

Notícias:

STJ:

Vídeo ensina a aproveitar todos os recursos da nova página de precedentes qualificados

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/27092021-Video-ensina-a-aproveitar-todos-os-recursos-da-nova-pagina-de-precedentes-qualificados.aspx>

STJ:

Em repetitivo, STJ admite bloqueio do valor de multa em ação de improbidade por ofensa a princípios da administração

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/13092021-Em-repetitivo--STJ-admite-bloqueio-do-valor-de-multa-em-acao-de-improbidade-por-ofensa-a-principios-da-administ.aspx>

Comissão Gestora:

Desembargador federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)

Desembargador federal ANDRÉ FONTES,

magistrado indicado pela 1ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargadora federal CLÁUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA,

magistrada indicada pela 2ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargador federal SERGIO SCHWAITZER,

magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;

Juíza federal ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO,

magistrada indicada pela Presidência;

Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,

magistrada indicada pela Presidência;

Juíza federal ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO,

magistrada indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

Juiz federal ODILON ROMANO NETO,

magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º, da Resolução CNJ nº 235/2016.

Servidores do NUGEPNAC:

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora Titular;*

Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Coordenador em exercício;*

Cynthia Barcelos Leitão – *Assistente;*

Aline de Paiva Soares – *Assistente;*

Andrea Albuquerque Nogueira – *Assistente;*

Rachel Toledo de Souza Leal – *Assistente.*

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual- COPGRA



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2